

LEI MUNICIPAL Nº 5.010  
Altera a redação dos itens 7 e 8 do artigo 20 da Lei  
Municipal nº 4356/92.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O item 7 do artigo 20 da Lei Municipal nº 4356/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7 - Os projetos devem ser apresentados numa escala adequada ao tipo de desenho e de tal forma que suas informações sejam perfeitamente legíveis e de fácil compreensão."

Art. 2º - O item 8 do artigo 20 da Lei Municipal nº 4356/92, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8 - A escala não dispensará a indicação de cotas, as quais prevalecerão nos casos de divergências entre as mesmas e as medidas tomadas no desenho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 11 DE DEZEMBRO DE 1996.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal

a) JOSÉ MOISÉS MARCONDES  
Sec.Mun.Administração